



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2025
(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.600, de 28 de agosto de 2025, que inclui as hidrovias do Madeira, Tocantins e Tapajós no Programa Nacional de Desestatização (PND).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal, Decreto nº 12.600, de 28 de agosto de 2025, do Poder Executivo, que
“ Dispõe sobre a inclusão de empreendimentos públicos federais do setor hidroviário no Programa Nacional de Desestatização.”

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 12.600, de 28 de agosto de 2025, ao incluir as hidrovias dos rios Madeira, Tocantins e Tapajós no Programa Nacional de Desestatização (PND), levanta sérias preocupações quanto ao futuro da gestão de importantes rotas fluviais na Região Amazônica. Trata-se de uma medida de grande impacto, tomada de forma unilateral pelo Poder Executivo, sem consulta adequada às comunidades afetadas, sem a realização de audiências públicas e sem a devida análise dos efeitos ambientais, sociais e econômicos de uma eventual concessão à iniciativa privada.

Apresentação: 19/09/2025 18:41:47.657 - Mesa

PDL n.702/2025



* C D 2 5 3 2 3 2 3 1 6 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

As hidrovias amazônicas não são apenas canais de transporte logístico ou eixos de escoamento de commodities. Elas representam a principal — muitas vezes a única — via de deslocamento de milhares de comunidades ribeirinhas, indígenas e tradicionais. O acesso livre à navegação fluvial é um direito historicamente exercido por essas populações, e não pode ser ameaçado por lógicas de mercado ou interesses empresariais alheios à realidade regional.

A desestatização de ativos públicos estratégicos, como as hidrovias da Amazônia, deve obedecer a critérios técnicos rigorosos e ser submetida a amplo debate democrático. No entanto, o decreto presidencial ignora esse princípio ao impor a inclusão desses ativos no PND sem sequer divulgar estudos de impacto ambiental ou definir garantias mínimas de manutenção da modicidade tarifária e da acessibilidade às populações locais.

Outro ponto sensível é a ausência de mecanismos claros de regulação e fiscalização por parte do Estado em eventuais contratos de concessão. A privatização de trechos fluviais sem um arcabouço regulatório robusto pode abrir espaço para o surgimento de barreiras econômicas, cobranças abusivas, restrições ao uso tradicional das águas e degradação ambiental, com sérias consequências para a soberania nacional e o equilíbrio ecológico da região.

A proposta de desestatização também ignora o papel estratégico que essas hidrovias exercem na integração nacional e na segurança logística da Amazônia Legal. Conceder à iniciativa privada o controle sobre os principais corredores fluviais da região, sem planejamento ou garantias de interesse público, pode comprometer a autonomia do Estado sobre uma infraestrutura vital, especialmente em um cenário geopolítico em que cresce a pressão internacional sobre a Amazônia.

Não se trata aqui de demonizar a iniciativa privada, tampouco de rejeitar parcerias público-privadas bem estruturadas. No entanto, qualquer iniciativa nesse sentido deve ser precedida de estudos técnicos, participação social, transparência administrativa e proteção do interesse coletivo — requisitos mínimos que, neste caso, foram ignorados. A ausência desses





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

elementos justifica, de forma contundente, a atuação do Parlamento para sustar os efeitos do decreto presidencial.

É dever constitucional do Congresso Nacional exercer o controle político e normativo sobre atos do Poder Executivo que extravasem os limites da legalidade, da razoabilidade ou do interesse público. O Decreto nº 12.600, ao impor uma transformação estrutural na política de gestão hídrica e de infraestrutura fluvial da Amazônia sem o devido processo democrático, afronta esse equilíbrio de poderes e põe em risco direitos fundamentais.

Assim, propõe-se a sustação de seus efeitos por meio deste Projeto de Decreto Legislativo, com o objetivo de resguardar o patrimônio público, proteger os direitos das populações amazônicas, preservar a soberania nacional e garantir que eventuais projetos de concessão futura sejam realizados com responsabilidade, transparência e participação social efetiva.

Cientes da importância da providência aqui proposta, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Federal Messias Donato
REPUBLICANOS - ES

